



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

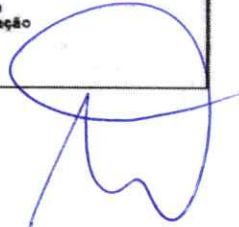
SOLICITAÇÕES DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS 2024/3361

REQUERENTE: DEFESA CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E ZELADORIA PARA ACOMPANHAR E PROTEGER AS CASAS POPULARES EM CONSTRUÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO-RS
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação de serviço de segurança e zeladoria para acompanhar e proteger as casas populares em construção - termo de ajustamento de conduta firmado entre o município de Portão e o Ministério Público-RS.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER	
COMUNICAÇÃO INTERNA	Data: 22/07/2024
Para: Sato	SETOR: PGM
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE SEGURANÇA E ZELADORIA NO TURNO NOITE.	
SITUAÇÃO: O setor Habitação de Portão (Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação) solicita de forma emergencial a contratação de serviços de segurança e zeladoria, para o turno da noite, para acompanhar no período de 60 dias o novo loteamento MORADA DA FIGUEIRA, sito final da Rua São Pedro, ainda sem números, pois as unidades habitacionais começam entrar em fase de termino de montagem, entrando no cronograma de pintura, desta forma, para preservar o patrimônio público, garantir o direito a moradia digna das famílias que serão realocadas no local, provindas de áreas de riscos a vida - Alagamentos da Portelinha e área de erosão de solo da Rua João Luís de Moraes. SOLICITAÇÃO A PGM: Parecer Jurídico para que a Habitação do Município possa contratar o referido serviço. Atenciosamente;  Rodrigo Vandame Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Portão/RS	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUNICÍPIO DE PORTÃO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, reconhece que há 47 residências (economias), situadas na Rua João Luís de Moraes, que foram assoladas pela enchente de maio de 2024, a ponto de restarem isolados — sem via de acesso —;

Parágrafo primeiro. O comprometente admite que as famílias, ocupantes das referidas moradias, são de baixa renda, vivendo em situação de hipossuficiência/vulnerabilidade;

Parágrafo segundo. O comprometente, igualmente, conforme estudos técnicos realizados, reconhece que há 10 (dez) residências em situação de risco de deslizamento.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **COMPROMITENTE**, em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

situação de emergencialidade, assume a obrigação de fazer, consistente na realocação provisória das famílias, residentes em situação de risco (dez ao todo), mediante aluguel social;

Parágrafo único. Assume, em prol destas famílias, a obrigação de entregar, no prazo 60 dias, 10 residências com toda a infraestrutura, precisamente nas áreas remediadas pela Empresa BAYER.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE, todavia, antes de qualquer dispêndio de dinheiro público, assume a obrigação de encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal, para respaldar juridicamente a referida realocação definitiva da população vulnerável, especificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de realizar a divulgação em seus meios oficiais: rede social, jornais, rádios, etc, em razão do ano eleitoral (evitando-se abuso de poder político), sem qualquer referência pessoal a agentes políticos.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE assume, após aprovação legislativa, o dever de entregar, depois de vencido o prazo da cláusula segunda, a cada 60 dias, 10 (dez) edificações, com toda estrutura, nas áreas remediadas pela Empresa BAYER, até suprir o referido déficit urbanístico.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de, imediatamente após a realocação individual de cada núcleo familiar, providenciar na demolição das moradias ali edificadas irregularmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: o COMPROMITENTE assume a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

m princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o processo licitatório e suas diversas modalidades pautadas no Princípio da Isonomia, in casu trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133:

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. **A caracterização da situação de emergência ou segurança pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade, diante do risco de invasões às casas em construção para cumprimento do Termo de ajustamento de conduta firmado entre o MP e o município.**

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência tática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa de seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. **Fica demonstrado a quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório.**

Dessa forma, visando o cumprimento do termo firmado, faz-se necessário a contratação pleiteada, em regime de urgência, para garantir a segurança das casas populares em construção, visando a célere realocação das famílias em situação de risco.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial. Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação/compra emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É, o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 25 de julho de 2024.

Alexandre Takeo Sato
PROCURADOR MUNICIPAL DE PORTÃO